



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 50.705, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a subordinação da Superintendência da Área de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação à Secretaria Municipal de Fazenda, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 10 da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que as atividades exercidas no setor de cadastro técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação são essenciais para o correto lançamento dos tributos imobiliários pela Secretaria Municipal da Fazenda;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos trabalhos relativos ao saneamento e à atualização do cadastro imobiliário;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade na solução dos processos que envolvem o cadastro imobiliário no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda;

CONSIDERANDO que o aprimoramento do cadastro imobiliário possibilita o incremento da arrecadação dos tributos decorrentes.

DECRETA:

Art. 1º A Superintendência da Área de Cadastro Técnico Municipal fica vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, com subordinação direta à Secretaria Adjunta de Gestão Tributária, cujas competências serão:

- I- organizar e manter atualizado o Cadastro Técnico do Município;
- II - disponibilizar para a Secretaria Municipal de Fazenda os dados e informações contidas no cadastro Técnico do Município, necessárias ao lançamento dos tributos de competência municipal;
- III - manter atualizada a Planta Genérica de valores fornecendo à Secretaria Municipal de Fazenda as informações necessárias ao lançamento dos tributos de competência municipal.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 50.705, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Art. 2º Serão remanejados os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação para a estrutura em nível de atuação programática da Superintendência da Área do Cadastro Técnico Municipal na Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de pessoal a que se refere o *caput* deste artigo ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.

Art. 3º Competirá à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Fazenda a análise de requerimentos que versam sobre cadastramento imobiliário, de desmembramento de inscrições e de transferência de valores de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU em caso de duplicidade de inscrição imobiliária e de demais requerimentos que possam ensejar divergências sobre a correta aplicação da Lei, no que pertine às ações da Superintendência da Área de Cadastro Técnico Municipal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 03 DE MAIO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

PABLO ZARTHUR CAFFÉ DA CUNHA REBOUÇAS
Secretário Municipal de Governo